



**RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RESOLUÇÃO Nº 0013 / 99 - TCE

Estabelece normas para apresentação do balanço e orçamento anuais, balancetes mensais e outros documentos das Administrações Municipais do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da competência que lhe confere o art. 53, inciso II, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, e

Considerando a importância de tornar o Controle Externo revestido de maior agilidade e eficiência quanto à verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, relativamente aos aspectos contábeis, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;

Considerando a necessidade de consolidar as Resoluções emitidas por esta Corte de Contas sobre a apresentação, análise e julgamento das prestações de contas dos administradores municipais;

Considerando a exigência prática de padronizar e sistematizar a remessa de documentos à Primeira Câmara de Contas Municipais;

Considerando, ainda, a elevada incidência de saques em dinheiro realizados pelos agentes políticos e a ausência de transparência e publicidade que esse procedimento gera quando da fiscalização financeira;

RESOLVE:

Art. 1º - As Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, por seus titulares, remeterão ao Tribunal de Contas do Estado:

I- Dentro de 60(sessenta) dias, a contar do término do mês a que se referirem, os balancetes mensais, formados pelos documentos e quadros demonstrativos a seguir especificados:

a) balancete de receitas, contendo os registros orçados e arrecadados no mês, e acumulados mês a mês, resumo de caixa, saldo anterior mais a receita do mês;

b) balancetes de despesas, contendo registros dos valores das despesas orçadas e realizadas no mês e acumuladas mês a mês, bem como dos créditos adicionais abertos, mais o resumo de caixa;

c) relação de processos empenhados e/ou pagos na forma demonstrada no anexo I;

d) movimentação de tesouraria (anexo II);

e) extratos bancários e conciliações do respectivo mês(anexo III);

f) relação das licitações e/ou dispensas e/ou inexigibilidade ocorridas(anexo IV);

g) relação de obras e serviços de construção civil(anexo V).

Art.2º- Serão também remetidos pelas Prefeituras, para apreciação por este Tribunal de Contas :

I- um exemplar do orçamento anual a vigorar no Município, até o dia 31(trinta e hum) de janeiro do exercício a que se refere;

II- até 30(trinta) de abril de cada ano, o balanço anual das contas do exercício anterior, juntamente com as informações e registros contábeis do Legislativo Municipal, acompanhado das seguintes peças acessórias:

a) balanço orçamentário, financeiro e patrimonial;

b) demonstração das variações patrimoniais;

c) original dos extratos bancários do mês de dezembro ou ainda, declaração do saldo bancário das contas sem movimentação no período, com as competentes conciliações;

d) relatório geral e circunstanciado sobre a execução dos orçamentos previstos no parágrafo 4º do artigo 106 da Constituição Estadual;

e) relação de pessoal existente em 31.12, relativo ao exercício encerrado, contendo, quando houver, as movimentações de pessoal nele ocorridas, a exemplo de demitidos, reintegrados, inativos, entre outros . A informação deverá ser instrumentalizada em programa informatizado, específico para análise de situação funcional, a ser remetido pelo Tribunal de Contas.

f) inventário contendo relação com os respectivos valores de bens constantes do ativo imobilizado, incorporados e desincorporados no exercício;

g) relação de restos a pagar, por Unidade orçamentária, contendo natureza da despesa, nº do empenho, credor e valor;

h) demonstrativos dos recursos aplicados em Pessoal e na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

i) demonstrativos da receita do FUNDEF e da despesa deste Fundo, nas formas do anexo VI.

Art.3º- Remessa, até 30 (trinta) dias de sua promulgação, da lei que fixar a remuneração dos Agentes Políticos do Executivo e da Câmara de Vereadores.

Art.4º- Os processos de pagamentos comprobatórios das despesas realizadas pelos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais devem permanecer ordenados em sua sede, de maneira que facilite as requisições de processos realizada pelo Tribunal, cuja documentação deverá ser apresentada em primeira via, bem como às inspeções “in loco”, quando for o caso.

Art. 5º- Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais deverão informar até no máximo 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, o Contabilista ou Organização Contábil responsável pela respectiva Contabilidade do ente público, que deverá comprovar sua regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade.

Art.6º- O pagamento de despesa far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo Ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro.

§ 1º- A cada processo de despesa deverá constar, necessariamente, o nº do cheque ou o nº da ordem bancária pelo qual foi efetuado o respectivo pagamento.

§ 2º- O Tribunal de Contas considerará como despesa não comprovada, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados, o pagamento efetuado por saque direto ou com cartão, em instituição bancária, implicando tal procedimento em ressarcimento integral do valor correspondente, bem como em representação ao Ministério Público Eleitoral, para fins de inelegibilidade ou outras sanções previstas em lei.

§ 3º- O pagamento de Pessoal deverá ser efetuado com cheque individual ou no valor exato da relação, devendo constar, neste último caso, a assinatura dos beneficiados, que receberão em espécie.

§ 4º- As despesas de pequeno porte, excepcionalmente pagas em espécie, serão contabilizadas, ficando no município, à disposição do Tribunal, para requisição quando for o caso.

Art. 7º- Deverá ser remetido ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a data de posse dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, uma via atualizada da Declaração de Rendimentos e Bens, na qual conste sua qualificação, inclusive Identidade e CPF, bem como o seu endereço.

Parágrafo Único- As mesmas informações deverão ser prestadas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término dos respectivos mandatos.

Art.8º- Ficam sujeitas as penalidades previstas na legislação vigente aqueles órgãos que deixarem de prestar contas nos prazos e condições exigidos nesta Resolução.

Art. 9º- Os Contabilistas ou Organizações Contábeis que prestarem serviço ou assessoria contábil aos entes públicos municipais serão responsabilizados civil, administrativa ou penalmente, nos termos da Lei Complementar nº 121/94 e de outras legislações especiais, respeitadas as jurisdições inerentes a cada caso, pelos atos que tenham, de alguma forma, influenciado ou sido determinante para a transgressão à lei ou para a concretização do dano ou prejuízo ao erário.

Parágrafo Único- As sanções impostas pelo Tribunal de Contas não excluem, ainda, a representação ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, para apuração de sua responsabilidade ético-profissional, nem ao Ministério Público Comum, a fim de que se proceda o ajuizamento da ação penal cabível, quando da prática de ato configurador de ilícito penal.

Art.10- A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 004/95.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 28 de dezembro de 1999.

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA
Presidente em exercício

Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA

Conselheiro AÉCIO AUGUSTO EMERENCIANO

Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Conselheiro CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO

Conselheira ANTÔNIO SEVERIANO DA CÂMARA FILHO

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

ANEXO I

PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE.....
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:..... Demonstrativo dos processos empenhados e/ou pagos
EXERCÍCIO.....MÊS.....

Nº PROC	Nº EMP.	ELEM. DESP.	CREDOR/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Nº OB/CHEQ.	DATA PAGMTO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	ALDO

LOCAL E DATA:/...../.....

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

A N E X O II

Movimentação da Tesouraria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE.....

DOCUMENTOS: Receita nº.....a.....

Nº.....

Despesa nº..... a

DATA:...../...../.....

MOVIMENTO DO MÊS

Saldo do mês anterior R\$.....

Recebimento n/ mês R\$.....

Pagamentos n/ mês

R\$.....

Saldo para o mês seguinte

R\$.....

COMPOSIÇÃO DO SALDO

EM BANCOS

EM CAIXA R\$.....

_____ R\$
_____ R\$

R\$ _____

SALDO PARA O MÊS SEGUINTE

R\$ _____

MOVIMENTO ACUMULADO

Saldo do exercício anterior R\$ _____

Recebimento até esta data R\$ _____

Pagamentos até esta data

R\$ _____

Saldo para o mês seguinte

R\$ _____

TESOUREIRO

CONTABILIDADE

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Nesta data, a comissão designada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº....., verificou os valores existentes no caixa da Prefeitura, à vista do Tesoureiro Geral, tendo achado certo e conforme com o registro constante acima.

Em,/...../.....

A N E X O III

PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE:.....
EXERCÍCIO:..... **MÊS:**.....

Conciliação Bancária

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA Nº:

1. SALDO BANCÁRIO
Conforme Extrato em/...../.....

2. (-) CHEQUES EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS

<u>DATA</u>	<u>FAVORECIDO</u>	<u>VALOR</u>

R\$

3. VALORES NÃO LANÇADOS PELO BANCO

<u>DATA</u>	<u>DÉBITO</u>	<u>CRÉDITO</u>

R\$

4. VALORES NÃO CONTABILIZADOS PELO ÓRGÃO

<u>DATA</u>	<u>DÉBITO</u>	<u>CRÉDITO</u>

R\$

5. SALDO CONTÁBIL
Conforme razão em/...../.....

CONTADOR
(Assinatura, nome e CRC)

ORDENADOR DAS DESPESAS
(Assinatura, nome e cargo)

ANEXO VI

PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE:.....
Resultado / FUNDEF

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DO FUNDEF	CONTA DO FUNDEF- BANCO DO BRASIL Nº AGÊNCIA:
---	---

II.ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DO FUNDEF

ORIGEM DOS RECURSOS	PREVISTO PARA O ANO	REALIZADO	RELAÇÕES (%)
1.VR. DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO			
2.VR.TRANSFERIDO PELO FUNDO			
SUB-TOTAL			
3.RENDIM. APLICAÇÃO FINANCEIRA			
RECEITA TOTAL			

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DIVERSAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEF

1.DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E CAPACITAÇÃO	EM PEN H A D O	P A G O
1.1. COM PESSOAL		
1.2. CAP.PROF.LEIGO		
2.OUTRAS DESPESAS C/ MAN. E DESNV.(40%)		
3.VR. TRANSFERIDO AO FUNDO(15%)		
T O T A L		

LOCAL E DATA:...../...../.....

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO